



## **LEI N.º 294/2015**

**SUMULA:** "Cria o projeto "BOM DIA TRABALHADOR", autoriza o fornecimento do café da manhã ao trabalhador rural e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões Extraordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de março de 2015 e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer ao Trabalhador Rural deste município o "Café da Manhã".

**Art. 2º** O referido projeto fica denominado como "Bom Dia Trabalhador".

**Art. 3º.** O projeto será de responsabilidade e operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 4º.** A Secretaria de Assistência Social deverá efetuar o cadastro dos trabalhadores que receberão o benefício como também definir os critérios.

**Art. 5º.** O município definirá conforme necessidade a forma de entrega do "Café da Manhã" aos trabalhadores rurais, respeitando as leis sanitárias vigentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** O cardápio semanal do "Café da Manhã" deverá variar entre: café, chá, leite, pão com manteiga ou sanduíche e frutas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirador-PR, 13 de abril de 2015.

---

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal